

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO № 094/2022.

"INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO, APOIO E ATENDIMENTO AOS FAMILIARES E CUIDADORES DOS PORTADORES DA DOENÇA DE ALZHEIMER NO MUNICIPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Fica instituida no Município de Maracanaú o Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos Familiares dos Portadores da Doença de Alzheimer, destinado a desenvolver um programa de orientação, atendimento e apoio em prol dos familiares e das pessoas que cuidam dos portadores da doença de Alzheimer, objetivando:

I - garantir atendimento médico e clínico, acompanhamento geriátrico, psiquiátrico e neurológico especializado e periódico junto as UBSs-Unidades Basicas de Saúde e na rede hospitalar que presta atendimento aos pacientes do SUS Sistema Único de Saúde ans portadores da doença e aos familiares e cuidadores dos mesmos.

II - garantir a inclusão na listagem e facilitar a obtenção de medicamentos considerados excepcionais e indispensáveis, gratuitamente, aos portadores, através da rede municipal de saúde, bem como o fornecimento de outros medicamentos receitados aos cuidadores dos mesmos.

III - promover programas de orientação, treinamento, apoio assistencial, psicológico e promover a conscientização aos familiares e cuidadores referentes aos males causados pela doença, cuidados especiais no manuseio, capacidade de adaptação e segurança dos portadores.

IV - confecção e distribuição de cartilhas de outro tipo de material informativo para orientar as familiares e os cuidadores que poderá ser feito por meio de campanhas de divulgação da doença para melhor compreendê-la, por tratar-se de doença degenerativa de demència, irreversível e incurável.

V - implementar medidas e promover política de auxílio as famílias e cuidadores dos portadores da doença, para identificar as necessidades individuais de cada portador e propor um processo assistencial na realização de exames médicos periódicos e especificar o tratamento fisioterápico, de terapia ocupacional, de fonoaudiologia, de terapia ocupacional, psicológico, de estimulação-fisica e comportamental nutricional, dietético e outros que venham beneficiar o paciente e principalmente aqueles que cuidam dos mesmos, para atenuar as dificuldades de ambos.

Art. 2º O Município de Maracanaú junto ao orgão gestor de saúde poderá realizar convênios e



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

parcerias com entidades de direito público ou privado, clínicas especializadas e rede hospitalar, visando incentivar e propor melhorias no tratamento e no acompanhamento dos pacientes, promover orientação e apoio aos familiares e cuidadores dos mesmos.

Art. 3º Deverá ser implantado um Banco de Dados para o devido cadastramento de todos os pacientes portadores da doença de Alzheimer no Municipio, para diagnosticar as casos já existentes e futuros, para o efetivo controle da doença, acompanhamento e levantamento estatistico da mesma.

Art. 4º Ficará a cargo do órgão gestor de saúde da Prefeitura Municipal a regularização, implantação de banco de dados, controle estatístico, execução e desenvolvimento e acompanhamento do programa estabelecido em artigo anterior.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,

→ DE 2022

Pedro Rodrigues de Paula VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos 10

Indicação: Assessora Paula Azevedo.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

É por entender que as famílias e os cuidadores das pessoas portadoras da doença de Alzheimer, encontram no seu dia a dia ao lado desses doentes e as inúmeras dificuldades que deparam para cuidar dos mesmos é que proponha referido projeto de lei.

Trata-se de uma doença que provoca a destruição e a perda de células cerebrais em processo natural que conduzem demência, cujos sintomas implicam, normalmente, numa deterioração gradual e lenta da capacidade mental da pessoa, que não funciona de uma forma normal e que nunca melhora, fazendo com que a mesma esqueça-se de como se faz pequenas coisas, como comer, cuidar da sua própria higiene pessoal, abotoa uma roupa, fazer pequenos afazeres domésticos e outras atividades comiqueiras mais, e por ser irreversivel e incurável.

A adoção da nossa proposta representará um avanço nas conquistas alcançadas pelas pessoas com a doença de Alzheimer, permitindo aos seus responsáveis proporcionar orientação e cuidados especiais aos doentes na preservação da sua segurança, proporcionando através desse programa a realização de palestras, divulgação de material informativo a respeito do mal de Alzheimer, cursos de enfermagem e de primeiros socorros em caso de acidentes domésticos, tão corriqueiros e inevitáves quando se lida com esse tipo de paciente e outros mais, disponibilizando apoio humanitário, médico clínico, terapêutico e psicológico a ambos.

O programa também visa proporcionar a inclusão e distribuição de medicamentos ás famílias carentes que sempre dispõem de recursos financeiros para arcar com tantas despesas, inclusive, na maioria das vezes, mediante tantas responsabilidades tambem ficam com depressão, problemas físicos, psicológicos e outros. Tendo em vista a relevância da matéria, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Diante disto, e dos fatos apresentados, submeto o presente Projeto de Indicação para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.